

ESTATUTO

INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE – INGES

GOIÂNIA- GO, 2024.

**ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM
EDUCAÇÃO E SAÚDE – INGES**

Capítulo I	Da Denominação, Natureza, Sede, Foro e Duração.
Capítulo II	Dos Associados.
Capítulo III	Da Admissão, Suspensão, Desligamento e Exclusão.
Capítulo IV	Dos Direitos e Deveres do Associado.
Capítulo V	Da Administração.
Capítulo VI	Das Assembleias.
Capítulo VII	Do Conselho de Administração e Diretoria.
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal.
Capítulo IX	Da Superintendência.
Capítulo X	Da Estrutura Operacional Administrativa.
Capítulo XI	Das Comissões.
Capítulo XII	Do Processo Eletivo.
Capítulo XII	Da Receita e Patrimônio.
Capítulo XIV	Dos Livros.
Capítulo XV	Das Disposições Gerais.
Capítulo XVI	Das Disposições Transitórias.

ESTATUTO DE INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE – INGES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Foro, Finalidade e Duração.

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE –

INGES, identificado como Entidade ou como **INGES** daqui por diante, é uma associação civil, sem finalidade econômica ou lucrativa, com personalidade jurídica de direito privado, de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 26.227.882/0001-16, com sede social à Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 2929, esquina com Rua 56, Quadra B27, Sala 808-A, Jardim Goiás, Goiânia, GO, CEP 74.810- 100, Telefone: 062 3639-0375, E-mail de contato: medico@inges.org.br, criada em 03 de Dezembro de 2015, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – O **INGES** não possui finalidade lucrativa e não distribui entre seus conselheiros, diretores, associados, empregados, doadores ou a terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, declarando que os aplica, integralmente, na consecução dos objetivos sociais (atividades).

Art. 2º. O **INGES** terá duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Goiânia – Goiás, e atuação em todo o território nacional, por intermédio de suas representações, mediante aprovação por Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O **INGES** poderá criar filiais em todo território nacional, sendo que, salvo disposição em contrário estabelecida expressamente em Ata de Assembleia Geral Extraordinária, as composições do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, Superintendência, Comissões e Departamentos serão as mesmas da Sede.

Art. 3º. Além de outras que se fizerem necessário para a consecução dos seus objetivos e finalidades, o **INGES** poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- b) 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;

- c) 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- d) 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- e) 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- f) 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- g) 8630-5/04 – Atividade Odontológica;
- h) 8630-5/99 – Atividade de atenção ambulatorial não especificada anteriormente;
- i) 8621-6/01 – UTI móvel;
- j) 8621-6/02 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI Móvel;
- k) 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
- l) 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;

Parágrafo Primeiro – Ainda que não prevista expressamente neste artigo, o INGES poderá desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias à consecução de suas finalidades e objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - As atividades educacionais e de saúde observarão a gratuidade e universalidade do atendimento sempre que obrigada por lei ou por força contratual, e a forma complementar de participação previstas em lei. Eventuais atividades e serviços onerados ao usuário também deverão atender as finalidades e objetivos institucionais do INGES.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pelo INGES têm por fim alcançar os seguintes objetivos institucionais:

I. Realizar, coordenar, assessorar, supervisionar, colaborar, gerir, operacionalizar, propor ações, executar planos, programas, projetos, a fim de promover a inclusão social em educação e saúde, através de procedimentos médicos, odontológicos, terapêuticos e educacionais, visando um tratamento ideal, principalmente para a população em situação de risco social, buscando a celeridade na gestão e diversidade no atendimento, a qualidade de vida, a promoção da cidadania, do ensino e pesquisa, do desenvolvimento sustentável, dos direitos humanos, da democracia e da assistência social beneficente;

II. desenvolver, manter, incrementar e gerir atividades e projetos nas áreas da saúde e da educação.

III. Prestação de serviços de promoção e assistência em saúde em âmbito hospitalar e ambulatorial, bem como a administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial e sanitário, seja através de rede pública, privada, ou suplementar, desenvolvendo atividades curativas de saúde;

IV. Propiciar e assegurar o uso de seus serviços em âmbito universal, de forma a receber e tratar indistintamente os portadores de enfermidades, sem distinção de situação econômica, raça, credo, nacionalidade, ou qualquer outra espécie, numa perspectiva de maior humanização deste segmento, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art.198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990, podendo ainda exercer atividades educacionais na área de saúde curativa e preventiva;

V. Promover o aperfeiçoamento do conhecimento na área da saúde, mediante a realização de estudos em todas as áreas de conhecimento, inclusive, mas não se limitando às áreas cirúrgica, odontológica e dermatológica, utilizando diferentes meios de estratégia pedagógica;

VI. Difundir e orientar conhecimentos, através de seminários, palestras, congressos, simpósios, jornadas e cursos de especialização e capacitação tanto no Brasil como no exterior;

VII. Desenvolver aprimoramento tecnológico das ações de saúde;

VIII. Estabelecer Termos de Parcerias, Arrendamentos, Contratos de Gestão, Convênios e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com entidades públicas, privadas e cooperativas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a promoção e difusão de conhecimento e aperfeiçoamento de seus objetivos;

IX. Desenvolver atividades na área de saúde e de educação, podendo gerir, fundar e manter unidades escolares, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo;

X. Prestar serviços médico-hospitalares, e de assistência à saúde em todos os seus níveis, e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração e/ou gestão propriamente dita, a entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

VI. Celebrar e cumprir Contratos diversos, inclusive de gestão, Termos de Parcerias, Convênios, Arrendamentos, e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Poder Público ou com a iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos nas áreas da saúde nos diferentes níveis de complexidade, inclusive do SUS, bem como da educação, recebendo e gerindo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;

VII. Dar apoio efetivo a programar com objetivos semelhantes para profissionais, empresas, entidades, instituições públicas ou privadas, no sentido de capacitá-las a melhor atingirem suas finalidades e propiciar melhor atendimento às suas necessidades;

VIII. Realizar pesquisa, estudos técnicos, elaborar projetos, prestar serviços de planejamento de gestão, assessoria, consultoria, ensino para profissionais, empresas, entidades e instituições públicas e privadas;

IX. Incentivar o intercâmbio nacional e internacional para obtenção e difusão de conhecimento técnico e científico;

X. Promover a participação e apoio conforme a previsão legal da forma complementar na saúde, contribuindo para a solução dos problemas da saúde pública;

XI. Prestação de serviços de saúde através de ambulâncias, UTI Móvel, dentre outros correlacionados;

XII. Prestação de serviços móveis de atenção às urgências e emergências em saúde;

XIII. Realização de outras atividades profissionais ligadas à saúde;

XIV. Prestação de serviços de saúde através de telemedicina, atendimento remoto, e outras modalidades que utilizem ferramentas de tecnologia de comunicação;

XV. Promover a capacitação de habilidades específicas de profissionais da área da saúde;

XVI. Desenvolver levantamentos das necessidades de tratamento das populações em situação de risco;

XVII. Realizar campanhas educativas e preventivas em escolas, faculdades, órgãos públicos e privados, em empresas públicas e privadas;

XVIII. Promover e implantar serviços diversos, tratamentos e campanhas educacionais especializados para pessoas com deficiência;

XIX. Promover a publicação de informações e de notícias, em meio impresso e/ou eletrônico, e apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas, inclusive a publicação em artigos, livros, revistas e periódicos;

XX. Promover a capacitação de profissionais, como forma de conscientização e ação junto à comunidade, com apoio e participação de alunos dos cursos de Fisioterapia, Farmácia, Bioquímica, Dermatologia, Pedagogia, Medicina,

Enfermagem, Educação Física, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Nutrição, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Biologia;

XXI. Desenvolver programas e atividades de prevenção, tratamento e inserção social de pessoas que vivam em situação de crise e sofrimento social e físico, pessoas com deficiência, dependência química e outros, voltados para a orientação correta;

XXII. Promover a integração de pessoas e comunidades no resgate da dignidade e da cidadania, e contribuir para redução de qualquer tipo de exclusão;

XXIII. Promover a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência;

XXIV. Desenvolver programa de atendimento às populações indígenas e quilombolas;

XXV. Promover a formação de terapêuticos comunitários e cursos afins;

XXVI. Desenvolver programas de acolhimento de risco e de atendimentos de urgência e emergência, com prestação de serviços e tratamento;

XXVII. Realizar investigações científicas, através de diversos campos científicos e populares, sobre questões comunitárias e de saúde, em especial a indígena;

XXVIII. Criar, organizar e coordenar oficinas de promoção artística, ambiental, cultural, recreativa, desportivas, terapêutica e profissional dos membros das comunidades;

XXIX. Desenvolver projetos de educação profissional, capacitação, treinamento e reciclagem para melhoria da oferta dos serviços de saúde e inclusão social;

XXX. Fomentar e implantar soluções de meio ambiente, voltadas ao saneamento para prevenção e controle de doenças;

XXXI. Realizar campanhas educacionais de prevenção a acidentes;

XXXII. Desenvolver programas e cursos;

XXXIII. Promover o intercâmbio e a parceria com entidades, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas e tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XXXIV. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania;

XXXV. Criar uma rede de profissional capazes de proporcionar ajuda emergencial, quando necessário, em caso de calamidade pública ou epidemia;

XXXVI. Organizar, promover e/ou incentivar atividades culturais e terapêuticas que objetivem a integração de populações marginalizadas, em defesa da identidade ameaçada e do meio ambiente;

XXXVII. Promover a formação de recursos humanos;

XXXVIII. Promover, participar e apoiar ações e atividades, de acordo com a legislação complementar sobre o tema, mencionada na Constituição Federal, em centros de treinamentos, unidades de saúde, laboratórios, centro diagnóstico e hospitais;

XXXIX. Estimular a promoção e implantação de programas específicos para tratar e prevenir as doenças de populações em extremo risco;

XL. Promover a pesquisa, desenvolvimento, realização e fomento à elaboração de planos para o controle e tratamento de doenças;

XLI. Promover e realizar o assessoramento a governos, conselhos e agência, para a implementação de sistemas de gestão, métodos de controle e treinamento de seus funcionários, em prol da otimização dos serviços públicos prestados à população;

XLII. Executar cursos, palestras, campanhas, seminários, congressos, entre outros, com objetivo de promover boas práticas;

XLIII. Captar recursos financeiros e/ou renúncias fiscais, a serem aplicados na promoção, no apoio e no patrocínio de ações e projetos voltados para o desenvolvimento educacional e de pesquisa, pautados sempre na auto-sustentabilidade;

XL. Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades, visando à consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a participação do instituto em campanhas de interesse político-partidário e eleitoral.

Art. 5º. Para alcançar os objetivos descritos nesse estatuto, o **INGES** poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar contratos de gestão, convênios, arrendamentos e outros instrumentos legais, objetivando estabelecer parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações públicas e privadas, centros universitários, universidades e outras instituições e pessoas públicas ou privadas afins, nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, o **INGES** poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, denominadas departamentos, com autonomias administrativa e financeira, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 7º. O **INGES** poderá se organizar em diretorias, como resultado da evolução dos departamentos.

Art. 8º. A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional aplicado integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatos, por meio de dotação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II

Dos Associados.

Art. 9º. O **INGES** é constituído por número ilimitado de associados, classificados na forma abaixo (**Art. 55 do Código Civil**):

- I. Associado fundador;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;
- IV. Associado institucional;
- V. Associado voluntário;
- VI. Associado benemérito;
- VII. Associado patrocinador.

Art. 10. É associado fundador a pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a sua realização e que venha a pagar as anuidades.

Art. 11. Passa a ser associado efetivo a pessoa física associada e contribuinte, que tenha participado das atividades do **INGES** por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que tenha sido convidada a compor a categoria pelo Conselho de Administração e que venha a pagar as anuidades.

Parágrafo Único – O convite para tornar-se um associado efetivo será precedido de avaliação, será encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter o convidado cumprido o prazo de 3 (três) anos de associado.

Art. 12. É associado contribuinte a pessoa física que venha a solicitar sua adesão após a assembleia de constituição e o prazo referido no Art. 10, e que venha a pagar as anuidades.

Art. 13. É associado institucional toda a entidade que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto.

Art. 14. É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados do **INGES** no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15. É associado benemérito a pessoa física que tenha prestados serviços relevantes ao **INGES**, quer seja por atividade voluntária, quer por doações, patrocínios e/ou por contribuições, e venham a ser reconhecidos em tal condição pelo Conselho de Administração.

Art. 16. É associado patrocinador a pessoa física que patrocina as atividades do **INGES**, de forma constante ou periódica, e que venha pagar anuidades.

Art. 17. Um associado pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado do **INGES**.

Art. 18. Os associados e dirigentes não respondem nem pessoal, nem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **INGES**.

CAPÍTULO III

Da admissão, suspensão, desligamento e exclusão.

Art. 19. É possível a participação de novos associados, sendo necessário para a sua admissão o preenchimento de uma ficha cadastral, firmar declaração de conhecimento do presente Estatuto, apresentar os documentos mencionados nos parágrafos deste artigo e requerer/dirigir sua admissão ao Conselho de Administração. Uma vez admitido, o interessado será informado do seu número de matrícula e da categoria de associado à qual pertencerá.

Parágrafo Primeiro – A pessoa física interessada em participar do **INGES** como associada deverá apresentar cópias de comprovante de residência recente (com menos de seis meses), de documento de identidade, do CPF e de seu currículo profissional.

Parágrafo Segundo – A pessoa jurídica interessada em tornar-se associada institucional adquirirá tal condição ao firmar parceria ou realizar trabalho em conjunto com o **INGES**, necessitando apresentar apenas os documentos pertinentes à parceria ou ao trabalho conjunto em questão.

Art. 20. O associado, inclusive aqueles que eventualmente estejam em cargo de direção, sejam dirigentes ou esteja representando o INGES em contrato de gestão firmado com o Poder Público, ou ainda, pratique atos lesivos a administração pública, poderá ser afastado de suas funções, julgado e eventualmente punido quando:

I. Infringir o presente Estatuto ou exercer atividades que comprometam valores morais, éticos e sociais cuja observância é exigida de forma geral pela sociedade;

II. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, ou ainda colaborador, empregado ou prestador de serviço do **INGES** ou de pessoa jurídica associada;

III. Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal ou de ilícito administrativo, em especial por improbidade administrativa ou por quaisquer crimes contra a Administração Pública, bem como eventuais atos lesivos praticados em descumprimento de obrigações assumidas em contrato de gestão firmado com o Poder Público ou que tenha sido lesivo a administração pública, podendo, nas hipóteses deste inciso, a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pelo Conselho de Administração, sempre garantido o contraditório e ampla defesa;

IV. Não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, dentro do período de doze meses, sem justificativa;

V. Praticar atos que possam vir a prejudicar o **INGES** de alguma forma, direta ou indiretamente, inclusive, mas não se limitando à sua imagem ou ao seu aspecto financeiro.

Parágrafo Primeiro – O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida ao Conselho de Administração, podendo, facultativamente, fazer-se representar por advogado.

Parágrafo Segundo – Intimar-se-á o associado preferencialmente por carta com aviso de recebimento, no endereço constante nos registros do **INGES**. Não sendo possível a intimação por carta com aviso de recebimento, a intimação será realizada por Edital a ser afixado na sede do **INGES**.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da defesa, **absolver ou aplicar as seguintes penas ao associado, dependendo da gravidade do fato, não ficando, porém, adstrita à gradação:**

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado, não inferior a 30 dias e nem superior a 150 dias;

III. Exclusão do quadro de associado;

IV. Multa de até 10 salários mínimos vigentes, seja para associados que possuam ou não cargo de direção ou sejam dirigentes desta Entidade;

V. Perda de mandato, quando se tratar de associado que possua mandato, seja dirigente desta Entidade, nela possua cargo de direção, ou ainda que represente esta Entidade perante ao poder público.

Parágrafo Quarto – Da decisão do Conselho de Administração caberá defesa/ recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias a contar da data de intimação do associado.

Parágrafo Quinto – A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será adotada pela maioria dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, mediante votação secreta a ser realizada, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Sexto – Se a infração em julgamento se tratar da prevista no Art. 20, III, deste Estatuto (condenação transitada em julgado de ilícito penal ou administrativo), não se admitirá a aplicação de penalidade de advertência por escrito, em virtude da gravidade da conduta.

Parágrafo Sétimo – Em se tratando de julgamento ou apreciação de ato praticado por membro do Conselho de Administração, qualquer decisão ou aplicação de penalidade prevista neste artigo, será realizada por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 21. A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, e enviada ao destinatário com aviso de recebimento, informando o motivo da advertência, devendo cessar imediatamente a prática do fato pelo qual foi advertido e abster-se de praticá-lo novamente.

Art. 22. A suspensão dos direitos de associado dar-se-á por um prazo não inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, e será comunicada por escrito pelo Conselho de Administração ao associado, com exposição de motivos, devendo cessar imediatamente a prática do fato pelo qual foi suspenso e abster-se de praticá-lo novamente.

Parágrafo Único – O associado suspenso, durante o período da sanção, não poderá:

I. Concorrer a cargo eletivo;

- II. Compor quaisquer dos órgãos ou departamentos;
- III. Integrar equipe de projetos, programas e departamentos.

Art. 23. Se o associado apenado com suspensão vier a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos a contar do cumprimento integral da referida penalidade, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24. Quando encaminhado diretamente para exclusão pelo Conselho de Administração na forma do Art. 23, o associado terá direito a defesa exclusivamente em Assembleia, na forma do Art. 20, §§4º e 5º deste Estatuto.

Art. 25. O associado excluído não retornará ao quadro de associados.

Art. 26. Quando o associado suspenso ou excluído estiver compondo equipes de projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação poderão excepcionalmente ser mantidos até a conclusão dos trabalhos, desde que expressamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Para desligamento espontâneo do associado, basta este encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigida à secretaria do **INGES**.

Art. 28. O associado que tiver solicitado seu desligamento espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, com prévia aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres do Associado.

Art. 29. São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do **INGES** e participar de suas atividades;
- II. Participar nas Assembleias;
- III. Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades do **INGES**;
- IV. Votar e ser votado para cargos estatutários, nos termos do presente Estatuto;
- V. Receber as publicações que o **INGES** fizer;
- VI. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;

VII. Solicitar desligamento do quadro de associados, não cabendo neste caso ou em qualquer outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;

VIII. Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 30. São deveres do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Acatar as decisões das Assembleias;
- III. Atender aos objetivos do **INGES**;
- IV. Zelar pelo nome e pelo patrimônio do **INGES**;
- V. Participar das atividades do **INGES**;
- VI. Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento econômico e social, com apresentação de projetos e programas.

Art. 31. Somente os associados poderão pleitear cargos eletivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos e em dia com as anuidades.

Art. 32. Os associados poderão formar grupos de trabalho com a devida autorização do Conselho de Administração, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realizar eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudo e pesquisa;
- IV. Formar departamentos;
- V. Outras atividades de interesse dos associados.

Parágrafo Único – Para realização das atividades, basta solicitar autorização ao Conselho de Administração do **INGES**, indicando os responsáveis pelas atividades.

CAPÍTULO V

Da Administração.

Art. 33. O **INGES** é composto pelos seguintes órgãos institucionais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretorias;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Superintendência;
- VI. Departamentos;
- VII. VII. Comissões.

Parágrafo Único – Os membros dos órgãos de administração do **INGES** exercerão seus mandatos até a efetiva posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Art. 34. A Assembleia Geral, órgão soberano para decisões no âmbito do **INGES**, poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 35. O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior do **INGES**.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Segundo – São critérios a serem observados para o Conselho de Administração:

- a) Os membros eleitos ou indicados não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Prefeitos, Vice-Prefeitos, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Secretários de Estado, Subsecretários de Estado, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores da República, Conselheiros de Tribunais de Contas, Agências Reguladoras; e servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada, ficando vedado o nepotismo.

b) O Conselho reunir-se-á ordinariamente por, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, o **INGES** criará Conselhos de Administração Específicos, visando atender os requisitos e as exigências específicas da legislação municipal, estadual ou federal, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições. Os Conselhos de Administração específicos, quando previsto em Lei, terão na sua composição a participação de membros representantes do Poder Público, observando percentual/quantidade indicados na Lei. Estes Conselhos de Administração específicos não se confundem com o Conselho de Administração do **INGES**, previsto no *caput* do presente artigo.

Art. 36. Admite-se a participação, nos órgãos de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros representantes de entidades da sociedade civil, e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, observados os critérios deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 36A – O Conselho de Administração, para atendimento a legislações ou regulamentações, estaduais ou municipais, específicas, e respeitando os demais critérios previstos neste estatuto, será estruturado com observância aos seguintes critérios básicos:

I - Primeira hipótese de composição (Estado do Rio de Janeiro e Estado da Paraíba e outros):

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;

b) 40 a 50% (quarenta e cinquenta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista neste Estatuto;

c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista neste Estatuto;

II- Segunda hipótese de Composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- c) Até 10% (dez por cento) dos membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida a idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da Entidade.

Parágrafo Único – Para esta composição, os representantes previstos no inciso “a” e “b” devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho.

III- Terceira hipótese de Composição:

- a) No máximo 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) No mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro – Para esta composição, os representantes previstos no inciso “a” e “b” devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho;

Parágrafo Segundo – Para esta composição, os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho desta composição devem ter mandato de até cinco anos, admitida a recondução;

IV- Quarta hipótese de Composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros e associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade

Parágrafo Único – Para esta composição, os representantes previstos nos incisos “a” e “b” devem corresponder a mais de 50% do Conselho.

V- Quinta hipótese de Composição:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VI- Sexta hipótese de Composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário do Estado;
- b) 40% a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

VII- Sétima hipótese de Composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos escolhidos dentre Servidores Públicos, de qualquer esfera ou poder, definidos pelo Estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;

- c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

VIII- Oitava hipótese de Composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

IX- Nona hipótese de Composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao poder público;
- b) 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

X- Décima hipótese de Composição:

- a) 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
- b) 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

XI- Décima Primeira hipótese de Composição:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30% a (trinta) 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto.

XII- Décima Segunda hipótese de Composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo Organização Social.

XIII- Décima Terceira hipótese de Composição:

- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida pelo estatuto da entidade;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil;
- d) Até 10% (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

XIV- Décima Quarta hipótese de Composição:

- a) Até 50% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

- b) Até 40% (quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) Até 20% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Art. 36B – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Art. 36C – O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

Art. 36D – Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Art. 36E – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto por 2 (dois) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Art. 38. O Conselho de Administração é órgão de caráter deliberativo e o Conselho Fiscal é órgão de fiscalização. Superintendência, Diretorias e Departamentos são órgãos de caráter executivo.

Art. 39. A Superintendência é órgão de execução dos planos e programas de ação e deliberações do Conselho de Administração e de sua Presidência. A Superintendência poderá criar Departamentos e Diretorias de acordo com projetos, contratos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntários e contratados, conforme atividades, e poderão ser coordenados por um associado, indicados pelo Conselho de Administração e/ou de acordo com o contrato de gestão que for estabelecido.

Parágrafo Primeiro – A Superintendência é composta de 1 (um) Superintendente selecionado e empossado pelo Conselho de Administração, podendo ser membro ou não do Instituto, podendo ser remunerado por vínculo trabalhista ou por qualquer outro meio juridicamente válido, respeitado os limites e vedações previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – A Superintendência terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por períodos sucessivos, podendo sua destituição ocorrer a qualquer tempo pela assembleia geral.

Parágrafo Terceiro – Caso o Superintendente selecionado seja associado do Instituto, ficará, automaticamente, afastado desta condição.

Art. 40. As Comissões são constituídas por grupo de associados, com o objetivo de fornecer respaldo e parecer para decisões junto aos conselhos, por tempo determinado.

CAPÍTULO VI

Das Assembleias.

Art. 41. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre três vezes ao ano, na segunda quinzena dos meses de março, de junho e de setembro de cada ano.

Art. 42. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar planos de trabalho;
- II. Aprovar balanço e contas;
- III. Demais assuntos inseridos na pauta pelo Conselho de Administração.

Art. 43. A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir sempre que necessário, desde que o assunto seja de interesse do **INGES**.

Art. 44. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- II. Decidir soberanamente de assuntos não previstos neste Estatuto;
- III. Alterar ou reformar o presente estatuto (**Art. 59 do Código Civil**), com o voto concorde de dois terços dos associados;
- IV. Decidir outros assuntos de relevância;
- V. Designar, eleger, empossar e destituir membros dos conselhos de administração e fiscal, membros da diretoria que atuem como administradores, da sede do INGES e suas filiais, com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes (**Art. 59, parágrafo único do Código Civil**);

VI. Julgar recurso/defesa de membros associados do conselho, membros da diretoria, ou de administradores, nos termos do presente Estatuto.

VII. Instituir e destituir Diretorias das dependências (filiais), assim como designar e destituir membros diretores das dependências (filiais).

VIII. Deliberar e criar filiais em todo território nacional.

Art. 45. A assembleia geral é órgão soberano da associação e sua convocação poderá ser realizada da seguinte forma:

I. Por publicação na imprensa oficial, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos;

II. Por meio de circular entre os associados;

III. Fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede.

Art. 46. O “quórum” necessário para as deliberações das assembleias, via de regra, será da seguinte forma:

I. Na primeira convocação, com dois terços dos associados (**Art. 59, parágrafo único, do Código Civil**) em pleno gozo dos seus direitos;

II. A segunda convocação, meia hora depois, com a maioria simples de associados.

Parágrafo Único – Dispondo o Estatuto ou a legislação de **quórum específico** para a votação de determinado tema, **aplicar-se-á referido quórum somente ao tema a que se refere**, mantendo-se a regra geral do *caput* do presente artigo para os demais temas a serem votados.

Art. 47. O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I. Data e horário;

II. Endereço completo;

III. Pauta dos trabalhos.

Art. 48. Poderão ser realizadas e convocadas assembleias parciais do conselho fiscal e dos departamentos.

Art. 49. As decisões das assembleias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como Assembleia Geral, devendo ser encaminhadas as resoluções para o Conselho de Administração.

Art. 50. As assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas pelo:

- I. Conselho de Administração; ou
- II. Um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos (**Art. 60 do Código Civil**).

Art. 51. Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Parágrafo Primeiro – Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo – É vedado o voto por procuração.

Art. 52. As atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão acompanhadas por listas de presentes, devidamente identificados.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Administração e Diretoria.

Art. 53. O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. Presidente; II. Secretário;
- III. Tesoureiro.

Art. 54. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos entre os associados, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição nos termos deste Estatuto, vedada a recondução por mais de uma vez ininterruptamente.

Art. 55. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Representar o **INGES**;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. Fixar o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade para a consecução do seu objeto;
- IV. Aprovar proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração de contrato de gestão;
- V. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

VI. Fixar a remuneração e forma de contratação dos membros da Superintendência e da Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação, devendo ainda respeitar os limites individuais eventualmente estabelecidos nos contratos de gestão;

VII. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VIII. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

IX. Aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio da entidade, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

X. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, as prestações de contas, e demais documentos pertinentes, elaborados pela Diretoria e Superintendência;

XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **INGES**, podendo dispor de auxílio de auditoria externa;

XII. Adotar quaisquer outras providências conforme exigências específicas constantes de leis municipais e estaduais relativas a qualificação de Organização Social e nos Contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de Assembleia Geral Extraordinária;

XIII. Criar, por meio de Ata de Reunião, Conselhos de Administração específicos para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, para fins de se qualificar como organização social e firmar contratos de gestão, não se confundindo o referido conselho com o Conselho de Administração da sede do **INGES**;

XIV. Admitir, suspender, julgar defesa e recursos, desligar e excluir associados que não sejam membros do conselho, membros da diretoria, ou administradores, nos termos deste Estatuto;

XV. Pronunciar-se sobre assuntos que forem submetidos pela Diretoria;

XVI. Pronunciar-se sobre denúncia que for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do **INGES**, adotando as providências cabíveis.

XVII. Adquirir, vender, hipotecar ou gravar ônus de qualquer forma, os bens imóveis, mediante prévia e indispensável aprovação da Assembleia Geral;

XVIII. Criar, encerrar e alterar endereços, a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE).

XIX. Designar, nomear e empossar Superintendente do INGES, cujo exercerá atos executivos e de administração deste Instituto, podendo inclusive representa-lo em juízo ou fora dele para a fim de garantir as finalidades institucionais previstas neste Estatuto. A destituição competirá tão somente à assembleia geral, nos termos do Art. 59 do Código Civil.

XX. Fixar ao menos três reuniões deliberativas por exercício financeiro.

XXI. Designar, dispensar e empossar membros da diretoria que não atuem com a função de administradores (Art. 59 do Código Civil), e propor a destituição por assembleia geral extraordinária.

XXII. Propor, receber, conhecer e encaminhar, por maioria de seus membros, proposta de alteração estatutária e encaminhá-la para Assembleia Geral Extraordinária (art. 59 do Código Civil), assim como de extinção da entidade.

Art. 56. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Representar o **INGES** ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, e junto a entes federativos, e repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais ou federais, em conjunto com o Superintendente ou separadamente;

II. Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;

III. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Superintendente;

IV. Convocar Assembleia Geral sempre que julgar necessário ou que lhe seja solicitado por 2/3 dos associados;

V. Presidir a Assembleia Geral, podendo ser indicar outro membro do Conselho para substituí-lo;

VI. Deliberar, ad-referendum do Conselho de Administração, sobre matéria de competência de órgão que exija inadiável decisão o que, dado o caráter urgente ou de ameaça de dano aos interesses do Instituto, não possam aguardar a próxima reunião;

VII. Outorgar poderes a terceiros para atuar em nome do Instituto em atividades de interesse da associação, dentro dos limites previstos neste estatuto, em conjunto com o superintendente ou separadamente.

VIII. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos associados que o infringirem;

IX. Referendar, nos termos deste estatuto, os atos praticados pela diretoria e pela Superintendência.

Art. 57. Compete ao Secretário (a) do Conselho de Administração do **INGES**:

- I. Substituir o Presidente e os demais cargos na ausência e impedimento dos mesmos;
- II. Presidir, quando designado, reuniões, seminários e outras atividades;
- III. Representar o **INGES** quando designado pelo Conselho de Administração em eventos públicos.

Art. 58. Compete ainda ao Secretário do Conselho de Administração do **INGES**:

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Arquivar documentos;
- III. Manter os membros do conselho de administração informados de todas as decisões.

Art. 59. Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração do **INGES**:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Promover a organização financeira do **INGES**;
- III. Montar o balanço anual e os balancetes.

Art. 60. A Diretoria da entidade terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente.

Art. 61. O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

Art. 62. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou o Vice-Presidente julgarem necessário.

Art. 63. Compete à Diretoria:

- I. Praticar os seguintes atos:
- a) Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
 - b) Constituir, consorciar, unificar e dissolver diretorias vinculadas, com aprovação do Conselho de Administração;
 - c) Elaborar planos de trabalho;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Requerer ao Conselho de Administração a convocação de Assembleias;
- IV. Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;
- V. Preparar a prestação de contas da Entidade e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;

Parágrafo Primeiro – A Diretoria terá remuneração a caso fixado pelo Conselho de administração e agirá validamente com a presença do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo – Os diretores que atuarem no INGES com remuneração, não poderão perceber remuneração concomitante por organização social diversa no mesmo ente federativo.

Art. 64. Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Coordenar e executar todos os atos de competência da Diretoria;
- III. Praticar atos inerentes à sua área de conhecimento profissional e dentro das competências da sua diretoria.
- IV. Executar e observar nos relacionamentos profissionais do **INGES** a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes, contribuindo constantemente para ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade da Entidade

Parágrafo Primeiro – O Presidente poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não terá direito a voto nestas reuniões.

Parágrafo Segundo – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, avocando os poderes disciplinados neste artigo, e auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas.

Art. 65. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Acompanhar o cumprimento das etapas, estruturas e resultados dos projetos e das equipes internas da Entidade, observando a correta conduta de gestão sobre cada um deles;
- II. Orientar as áreas sob sua responsabilidade e observar a condução dos trabalhos conforme legislações federal, estaduais, distrital e municipais pertinentes à finalidade da Entidade;
- III. Auxiliar na elaboração do regimento interno e regulamentos da Entidade e observar o cumprimento nas rotinas e processos de trabalhos;
- IV. Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- V. Praticar atos inerentes à sua área de conhecimento profissional e dentro das competências da diretoria.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal.

Art. 66. O Conselho Fiscal é composto por dois (02) membros eleitos entre os associados, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição nos termos deste Estatuto, sendo vedada a recondução por mais de uma vez ininterrupta, e deve ser composto de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente.

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II. Manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônio;
- III. Convocar reuniões e assembleias do Conselho Fiscal;
- IV. Manifestar-se sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar-se sobre planos de trabalho, quando solicitado.
- VI. Isoladamente ou conjuntamente com o Conselho de Administração, pronunciar-se sobre denúncia que for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do **INGES**, adotando as providências cabíveis.
- VII. Isoladamente ou conjuntamente com o Conselho de Administração, fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão e

aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **INGES**, podendo dispor de auxílio de auditoria externa, bem como examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

VIII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou deliberativo.

IX. Quando solicitado, examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela diretoria ou órgão executivo/deliberativo, relativos as contas anuais, contratos de gestão, ou de gestão da entidade.

Art. 68. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Presidir reuniões e assembleias do Conselho Fiscal;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Representar o Conselho perante o Conselho de Administração.

Art. 69. Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete: I. Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos.

Art. 70. Ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal compete ainda:

- I. Secretariar as reuniões e assembleias;
- II. Informar sobre balancetes fiscais e demais documentos fiscais.

Art. 71. De acordo com a legislação aplicável ao contrato de gestão firmado com entes federativos, o Conselho Fiscal deverá contratará serviços de terceiros para realizar auditorias contábil externa e independente, com fornecimento de relatórios de avaliação dos programas e projetos executados.

CAPÍTULO IX

Da Superintendência.

Art. 72. Nos termos do artigo 39 de Estatuto, a Superintendência é órgão de execução dos planos e programas de ação e deliberações do Conselho de Administração e de sua Presidência.

Parágrafo Primeiro – A Superintendência é composta de 1 (um) Superintendente selecionado e empossado pelo Conselho de Administração, podendo ser membro ou não do INSTITUTO, podendo ser remunerado por vínculo trabalhista ou por qualquer outro meio juridicamente válido, respeitando os limites e vedações previstos em lei. A sua destituição competirá à assembleia geral, nos termos do art. 59 do Código Civil Brasileiro.

Art. 73. Dentre as atribuições do Superintendente, destacam-se as seguintes:

- I. Representar o INGES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com o presidente do Conselho de Administração ou isoladamente, junto a entes federativos, e repartições e órgãos públicos e privados, municipais, estaduais ou federais.
- II. Constituir procuradores, mandatários e advogados;
- III. Administrar o INGES, nos termos do presente Estatuto;
- IV. Assinar documentos, contratos de quaisquer naturezas, planos de trabalho, planos financeiros, projetos, e quaisquer documentos e declarações perante editais e chamamentos públicos, contratos de gestão, recebimentos, pagamentos e abertura e movimentação de contas bancárias;
- V. Zelar e apoiar a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes fomentando ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade do INGES.
- VI. Executar a arrecadação da receita;
- VII. Aplicar os recursos financeiros e autorizar as despesas, conforme critérios estabelecidos em eventual orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- VIII. Contratar, isoladamente, ou em conjunto com o presidente do Conselho de administração, empréstimos em favor do INGES;
- IX. Assinar e endossar cheques, notas promissórias, títulos ou equivalentes, para movimentação das contas bancárias;
- X. Contratar e dispensar empregados necessários, de acordo com a legislação trabalhista, podendo para nomear terceiros ao exercício desta função;
- XI. Destinar e verificar a aplicação das doações e contribuição em geral;
- XII. Praticar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à realização dos objetivos do INSTITUTO;
- XIII. Assinar contratos, onerosos ou não, de interesse do INSTITUTO, que gerem despesas ou receitas, exceto os relativos à alienação ou promessa de alienação do patrimônio, os quais deverão ter prévia autorização do Conselho de Administração no tocante aos bens móveis e da Assembleia Geral, no tocante aos bens imóveis;
- XIV. Acompanhar a evolução das receitas e gasto, gerindo as atividades financeiras e supervisionar a contabilidade do INSTITUTO

XV. Decidir sobre sugestões, reclamações e pedidos dos associados, e encaminhá-los, quando for o caso, ao Conselho de Administração em grau de recurso;

XVI. Buscar e desenvolver novos relacionamentos com outras entidades, permitindo a perenidade e a constante melhoria da atuação do INGES; XVII. Aprovar a contratação de serviços e de pessoal e a celebração de convênios e contratos em geral;

XVIII. Alugar e Arrendar bens móveis e imóveis, a fim de executar as finalidades deste instituto;

XIX. Executar, fiscalizar e controlar os Planos e serviços oferecidos pelo INSTITUTO;

XX. X. Criar e prover os cargos necessários à gestão e à execução dos serviços técnicos e administrativos da Entidade, com aprovação do Conselho de Administração;

XXI. Propor alterações deste Estatuto;

XXII. Autorizar pagamento de contas;

XXIII. Apresentar balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal; XXIV. Apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, sempre que solicitado ou por iniciativa, até o final do primeiro trimestre, relatório das atividades do exercício anterior, acompanhado de balanço, com parecer do Conselho Fiscal, publicando-o depois de aprovado pelo Conselho de Administração, em jornal de grande circulação;

XXV. Outorgar poderes a terceiros para atuar em nome do Instituto em atividades de interesse da associação, dentro dos limites previstos neste Estatuto, em conjunto com o presidente ou separadamente.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Superintendente a criação das Diretorias que subsidiem as suas competências, as quais ficarão diretamente vinculadas à Superintendência. As diretorias não exercem atos de administração, competindo estes tão somente à Superintendência ou ao Presidente do Conselho de Administração, conforme previsto neste estatuto.

Parágrafo Segundo – Os cargos referentes às diretorias vinculadas à Superintendência serão de livre nomeação e afastamento pelo Superintendente.

Parágrafo Terceiro - Compete à Superintendência definir as atribuições das diretorias a ela vinculadas.

Art. 74. A Superintendência poderá aplicar as reservas e disponibilidades em operações financeiras que lhes preservem o poder aquisitivo, gerem rentabilidade de mercado e que se revistam de segurança e liquidez imediata.

CAPÍTULO X

Da Estrutura Operacional Administrativa.

Art. 75. A estrutura operacional administrativa será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos, programas e projetos.

Art. 76. Poderão ser contratados e remunerados, a preço de mercado, profissionais para exercer as funções determinadas no plano de trabalho do **INGES**.

Art. 77. O **INGES** será estruturado de forma a desenvolver suas atividades por meio da sua sede e filiais (dependências) específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, nos termos deste Estatuto, sendo que a administração de cada uma, salvo estipulação em contrário por meio de Assembleia Geral Extraordinária, caberá ao Presidente do Conselho de Administração do **INGES**. Os atos de administração e gestão de cada filial poderá ser realizado por meio de procuração particular ou pública, indicada pelo Superintendente do **INGES (sede)**.

CAPÍTULO XI

Dos Departamentos.

Art. 78. A constituição, dissolução e fusão dos departamentos são de competência da Diretoria, com aprovação do Conselho de Administração, que serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 79. Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 80. Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Quando da alteração do plano de trabalho, esta deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Art. 81. Cada departamento deverá indicar 2 (dois) membros, um coordenador e um secretário, para condução dos trabalhos, que serão representantes do departamento perante o Conselho de Administração.

Art. 82. O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho, pelos seus serviços efetivamente realizados.

Art. 83. Os departamentos terão regras de trabalhos, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, quando da sua constituição.

Art. 84. Cada departamento tem autonomia administrativa e dotação orçamentária específica de cada projeto aprovado pelo Conselho de Administração, obedecendo ao presente estatuto e às normas do departamento.

Art. 85. Os departamentos deverão reunir-se conforme cronograma específico com a Diretoria ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

CAPÍTULO XII

Das Comissões.

Art. 86. As comissões são constituídas pelos conselhos e departamentos para auxiliar na decisão de atos e fornecer pareceres para suporte das decisões dos conselhos.

Art. 87. As comissões são constituídas sempre número ímpar de participantes, com no mínimo 3 (três) membros, indicados pelos conselhos e departamentos, entre os quadros de associados.

Art. 88. As comissões terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da sua constituição, para apresentar relatórios e conclusões.

Parágrafo Único – Em caso excepcional o prazo poderá ser prorrogado por um período não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

CAPÍTULO XIII

Do Processo Eletivo.

Art. 89. Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 90. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o Presidente da mesa e outro o Secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, e aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 91. As chapas candidatas deverão ser inscritas completas, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas na secretaria do **INGES** com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da Assembleia de eleição.

Art. 92. Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até 2 (dois) dias corridos, após a Assembleia e deverá ser protocolada junto à Secretaria do **INGES**.

Art. 93. A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único – A comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 94. Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

Art. 95. Salvo designação em ata de assembleia, a chapa e membros eleitos tomarão posse após 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição, caso não tenha impugnação e mediante apresentação de documentação pessoal de todos os membros da chapa eleita.

Art. 96. A documentação pessoal consiste em:

- I. Cópia do documento de identidade (RG);
- II. Cópia do CPF;
- III. Cópia do comprovante de residência; e

IV. Currículo.

Parágrafo Único – A não entrega de documentos por um dos membros eleitos implica na impugnação de toda a chapa, devendo ser convocada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

CAPÍTULO XIV

Da Receita e Patrimônio

Art. 97. Constituem receitas do **INGES**:

- I. Contribuições, doações, patrocínios e anuidades de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação, e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, e empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Anuidades, auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou Autarquias;
- IV. Legados, heranças, locações, convênios, subsídios, auxílios, dentre outros correlatos;
- V. Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Usufrutos que lhe forem conferidos, rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII. Consórcios com instituições privadas nacionais que tenham os mesmos objetivos ou que sejam complementares;
- IX. Juros bancários e outras receitas financeiras oriundas de aplicações de seus ativos financeiros;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desde que não possuam outra destinação determinada por lei ou por contrato;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. Receitas de produção e receitas de direito autoral;

XIII. Realização de cursos, conferências, seminários, palestras, etc;

XIV. Outras fontes compatíveis com o modo de proceder e com a natureza jurídica do **INGES**.

Parágrafo Primeiro – Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições, das doações, das anuidades e dos patrocínios realizados pelos associados.

Parágrafo Segundo – As subvenções e as doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Parágrafo Terceiro – Eventual superávit em cada exercício será utilizado integralmente na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das finalidades do **INGES**.

Parágrafo Quarto – O **INGES** plicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das suas finalidades estatutárias.

Art. 98. Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto.

Art. 99. O patrimônio do **INGES** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraços de ônus.

Art. 100. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair em bancos ou através de particulares, que venha a onerar o patrimônio do **INGES**, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Art. 101. O **INGES** poderá constituir o Fundo Social de Apoio à Pesquisa e a Educação em Farmacologia, que será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 102. Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo ser conciliados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, com a contabilidade geral do **INGES**.

CAPÍTULO XV

Dos Livros.

Art. 103. O **INGES** manterá os seguintes livros:

- I. Livro eletrônico e informatizado de ata das assembleias e registros;
- II. Livros fiscais e contábeis;

III. Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 104. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 105. Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração do **INGES**, devendo ser vistos pelos Presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 106. Os livros estarão na sede do **INGES**.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais.

Art. 107. Os associados, membros e integrantes do Conselho de Administração e Fiscal do **INGES** não respondem nem pessoal, nem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 108. É proibida a remuneração dos associados, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal pela função institucional representativa ocupada, bem como é vedada a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que venham a prestar assessorias, serviços técnicos ou específicos ao **INGES** poderão ser remunerados por estas assessorias ou por estes serviços, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.

Parágrafo Segundo – O **INGES** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório.

Parágrafo Terceiro – Todas as contratações para cargos executivos do Estatuto do **INGES**, serviços técnicos ou específicos, deverão ser registrados em ata.

Art. 109. O exercício financeiro e fiscal do **INGES** coincidirá com o ano civil.

Art. 110. O **INGES** publicará anualmente os relatórios financeiros e de execução de Contratos de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo que o qualificar como Organização Social e mantiver contrato de gestão, se assim determinado for podendo ser do Estado, da União Federal, do Distrito Federal ou do Município. Referida publicação ocorrerá anualmente, ou na periodicidade que lei especial vier a determinar, assim como os disponibilizarão no sítio eletrônico.

Parágrafo Único – O balanço da entidade, elaborado anualmente em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, também será publicado anualmente, ou na periodicidade que lei especial vier a determinar, assim como os disponibilizarão no sítio eletrônico.

Art. 111. O processo de extinção do **INGES** consiste em:

I. Convocação de uma reunião, especialmente para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, publicado pela imprensa local, a ser realizada privativamente pelo Conselho de Administração;

II. A deliberação será com voto concorde da maioria dos membros do conselho de administração.

III. Sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens serão destinados a uma instituição que tenha os mesmos objetivos do **INGES** e na forma deste estatuto.

Art. 112. Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão pelos associados, com o mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecimento de parecer.

Parágrafo Primeiro – A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de parecer, após a sua constituição.

Parágrafo Segundo – Se o parecer fornecido pela comissão reconhecer a existência de problema de conduta ética de associado ou mau uso do nome da instituição, deverá o associado ser intimado pelo Conselho de Administração, na forma do Art. 20, §§1º e 2º deste Estatuto, para apresentar sua defesa, seguindo-se ao julgamento, na forma das demais disposições deste Estatuto.

Art. 113. O **INGES** fica regido pelo presente estatuto e pelas seguintes normas:

I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III. Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INGES**;

IV. Em caso de dissolução/extinção ou desqualificação (de acordo com a previsão legal do ente federativo), haverá a incorporação ou a transferência integral do patrimônio, dos legados ou das doações que foram destinados ao **INGES**, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do ente político ou de outra organização qualificada no mesmo, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social do **INGES**, ou ao patrimônio do Ente Político (federal, estadual, distrito federal, municipal), na proporção dos recursos e bens por este alocados por meio do contrato de gestão;

V. Na hipótese do **INGES** perder a qualificação como organização social, haverá a incorporação ou a transferência integral do patrimônio, dos legados ou das doações que foram destinados ao **INGES** e/ou dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do ente político ou de outra organização qualificada, a qual tenha, preferencialmente o mesmo objeto social do **INGES**, ou ao patrimônio do Ente Político (federal, estadual, distrito federal, municipal), na proporção dos recursos e bens por este alocados por meio do contrato de gestão;

VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INGES**, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

VII. Os membros dos órgãos diretivos, do conselho de administração, e do conselho fiscal só podem ser eleitos ou designados consecutivamente para dois mandatos, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder a sua substituição.

VIII. A norma de prestação de contas a ser observada pelo **INGES** fica determinada no mínimo:

a) Observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS;

- c) Quando da firmação de termos de parceria, será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebida pelo **INGES**, será realizada conforme determinado no Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Transitórias.

Art. 114. Dentro das atividades do **INGES**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, etnia, idade, sexo, estado civil, procedência nacional, convicção filosófica ou política, religião, nem por qualquer outra particularidade ou condição.

Art. 115. Nas atividades do **INGES**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 116. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Goiânia-GO, 12 de abril de 2024.

JOSENICE SOUZA
MENEGUELLI:11361
140682

Assinado de forma digital
por JOSENICE SOUZA
MENEGUELLI:1136114068
2

Josénice Souza Meneguelli

Presidente do conselho de administração

BRAZ
RAGASSI:28312279768
Braz Ragassi

Assinado de forma digital por

BRAZ RAGASSI:28312279768

Secretário no Conselho de Administração.

ALVARO VIEIRA
NETO:58466320687

Assinado de forma digital
por ALVARO VIEIRA
NETO:58466320687

Álvaro Vieira Neto

Tesoureiro no Conselho de Administração.

GUSTAVO
MENEQUELLI
VIEIRA:91059747634

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
MENEQUELLI
VIEIRA:91059747634

Gustavo Meneguelli Vieira

Superintendente da Superintendência.



Leonardo Cunha do Amaral

Advogado

OAB-ES n. 17.946

CPF N. 115.517.817-35



REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE GOIÂNIA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA**

**1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 53 página(s), averbado no livro de Pessoas Jurídicas, sob o número 6369 em 23/04/2024 15:53:43 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Goiânia, 23 de abril de 2024. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>

Selo Eletrônico: **00082404220267230650003**



**ROGERIO LOPES
SANTANA:93148003
187**

Assinado digitalmente por ROGERIO LOPES SANTANA:93148003187
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR MARRA
CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=34878804000100, CN=
ROGERIO LOPES SANTANA:93148003187
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
e Protestos de Goiânia
Data: 2024.04.23 16:01:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Rogério Lopes Santana
Escrevente